

LEI COMPLEMENTAR Nº. 64, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO
AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ORIUNDOS
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA DA ZONA RURAL DE SOBRAL-CE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica assegurado aos contribuintes da Zona Rural do Município de Sobral-CE a remissão dos créditos tributários constituídos ou não referentes a Contribuição de Iluminação Pública entre os períodos de 01 de janeiro de 2014 a 27 de setembro de 2018.

§1º Para efeitos da remissão disposta no caput deste artigo, limita-se como Zona Rural os contribuintes enquadrados como Classe Rural nos termos da Resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010 e suas alterações.

§2º Os créditos tributários referentes a Contribuição de Iluminação Pública formalmente constituídos e extintos pelo pagamento não serão objetos de restituição.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
31 DE DEZEMBRO DE 2018.**


**IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL**